



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catser	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	QTD	Periodicidade e Estimada de Contratação
01	25089	LOCAÇÃO, Tipo: <b>TRIO ELÉTRICO. Tipo 01.</b> Veículo 02 (dois) eixos com comprimento mínimo de 08 metros e máximo de 10 metros. Em perfeito estado de conservação, regular e licenciado perante os órgãos regulamentares e fiscalizadores. 01 grupo geradores de no mínimo 40 kVA. Veículo contendo 02 (dois) palcos, inferior e superior, com cobertura. Extintores de incêndio e demais itens de segurança exigidos nas normas vigentes. SONORIZAÇÃO mínima para cada direção: P.A. FRENTE E P.A. FUNDO: 02 Driver Titanium; 04 Alto Falantes 12"; 04 Alto Falantes 15". P.A. LATERAL DIREITA E P.A. LATERAL ESQUERDA: 08 Alto Falantes 15"; 08 Alto	3.3.90.3 9.22	Diária	44	Semestral



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		Falantes 12", 04 Drivers Titanium. AMPLIFICADORES mínimos: 03 Amplificadores para para grade; 03 Amplificadores para grave médio; 02 Amplificadores para drivers; 01 Amplificador para retorno. PERIFÉRICOS mínimos: 01 Mesa digital com mínimo de 24 canais; 01 Crossover; 01 Equalizador gráfico; 01 Notebook; 03 Monitores para retorno; 06 Pedestais; 06 garras; 10 Microfones para instrumentos; 05 Microfones com fio; 02 Microfones sem fio; Cabos; Réguas de energia. Com iluminação branca e cênica compatível com o palco. Com combustível e demais insumos incluídos, além de alimentação, água e outras necessidades da equipe. Com equipe composta de motorista, devidamente habilitado, operadores técnicos e auxiliares gerais. Diária de 12 (doze) horas.				
<b>LOTE 01</b>						
<b>01</b>	<b>25089</b>	LOCAÇÃO, Tipo: <b>TRIO ELÉTRICO. Tipo 02.</b> Veículo 02 (dois) eixos com comprimento mínimo de 12 metros e máximo de 14 metros. Em perfeito estado de conservação, regular e licenciado perante os órgãos	<b>3.3.90.3 9.22</b>	<b>Diária</b>	<b>20</b>	<b>Semestral</b>



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

		<p>regulamentares e fiscalizadores. 01 grupo geradores de no mínimo 80 kVA. Veículo contendo 02 (dois) palcos, inferior e superior, com cobertura. Extintores de incêndio e demais itens de segurança exigidos nas normas vigentes. SONORIZAÇÃO mínima para cada direção: P.A. FRENTE E P.A. FUNDO: 16 Alto Falantes 15"; 12 Auto Falantes 12"; 12 Drivers 100w RMS. P.A. LATERAL DIREITA E P.A. LATERAL ESQUERDA: 24 Alto Falantes 15"; 16 Auto Falantes 12"; 12 Drivers 100w RMS. AMPLIFICADORES mínimos: 16 Amplificadores 8000w RMS; 12 Amplificadores 4000w RMS; 08 Amplificadores 1200w RMS. PERIFÉRICOS mínimos: 01 Console Digital 24 canais e 08 saídas; 02 Processadores digitais; 04 Monitores para voz; 01 Cubo para baixo; 01 Cubo para guitarra; 01 Power Play. Com iluminação cênica composta minimamente de Rack Dimmer, par led, mini brut, movings e outros para compor iluminação compatível com o palco. Com combustível e demais insumos incluídos, além de alimentação, água e outras necessidades da equipe. Com equipe composta de motorista,</p>				
--	--	---	--	--	--	--



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		devidamente habilitado, operadores técnicos e auxiliares gerais. Diária de 12 (doze) horas.				
<b>LOTE 02</b>						
<b>01</b>	<b>25089</b>	LOCAÇÃO, Tipo: <b>TRIO ELÉTRICO. Tipo 03.</b> Carreta Pranchão com cavalo mecânico. Comprimento mínimo do conjunto de 20 metros e máximo de 24 metros. Cavalo mecânico compatível com a carreta. Conjunto em perfeito estado de conservação, regular e licenciado perante os órgãos regulamentares e fiscalizadores. 01 grupo gerador de no mínimo 180 kVA cada. 01 camarim com ar condicionado. 01 Sanitários. Extintores de incêndio e demais itens de segurança exigidos nas normas vigentes. SONORIZAÇÃO mínima: P.A. FRENTE: 20 Graves com alto falantes; 16 Médio Graves com alto falantes; 12 Drivers Cornetas; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. FUNDO: 20 Graves com alto falantes; 16 Médio Graves com alto falantes; 12 Drivers Cornetas; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. LATERAL ESQUERDA: 24	<b>3.3.90.3 9.22</b>	<b>Diária</b>	<b>08</b>	<b>Semestral</b>



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		<p>Graves com alto falantes; 20 Médio Graves com alto falantes; 20 Drivers Cornetas. Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. LATERAL DIREITA: 24</p> <p>Graves com alto falantes; 20 Médio Graves com alto falantes; 20 Drivers Cornetas. Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p>PERÍFÉRICOS mínimos: 02 Consoles Digitais com 32 canais e 16 saídas; 03 Processadores Digitais; 04 Monitores de voz; 01 Power play; 01 Cubo para baixo; 01 Cubo para guitarra; 10 Pedestais; 05 Garras; 10 Microfones padrão para instrumentos; 05 Microfones para voz; 01 Microfone sem fio; 04 Direct box.</p> <p>AMPLIFICADORES mínimos: 06 Amplificadores 8.000w RMS 2 Ohms; 02 Amplificadores 4.000w RMS 2 Ohms; 01 Amplificadores 1.200w RMS 2 Ohms. Com iluminação branca e cênica, composta no mínimo por rack dimmer, par led, mini brut, par 64, movings e outros para itens de iluminação compatível com o palco.</p> <p>Equipamentos para atendimento a banda de porte nacional completa, inclusive bateria. Com</p>				
--	--	--	--	--	--	--



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		combustível e demais insumos incluídos, além de alimentação, água e outras necessidades da equipe. Com equipe composta de motorista, devidamente habilitado, operadores técnicos e auxiliares gerais. Diária de 12 (doze) horas.				
<b>LOTE 03</b>						
<b>01</b>	<b>25089</b>	LOCAÇÃO, Tipo: <b>TRIO ELÉTRICO. Tipo 04.</b> Carreta com cavalo mecânico. Comprimento mínimo do conjunto de 20 metros e máximo de 24 metros. Cavalo mecânico compatível com a carreta. Conjunto em perfeito estado de conservação, regular e licenciado perante os órgãos regulamentares e fiscalizadores. 02 grupos geradores de no mínimo 180 kVA cada. 02 camarins com ar condicionado. 03 Sanitários. Acessos independentes pela parte dianteira e pela parte traseira. Extintores de incêndio e demais itens de segurança exigidos nas normas vigentes. SONORIZAÇÃO mínima: P.A. FRENTE: 32 Graves com alto falantes; 24 Médio Graves com alto falantes; 24 Drivers Cornetas; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A.	<b>3.3.90.3 9.22</b>	<b>Diária</b>	24	<b>Semestral</b>



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

		<p>FUNDO: 32 Graves com alto falantes; 24 Médio Graves com alto falantes; 24 Drivers Cornetas; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A.</p> <p>LATERAL ESQUERDA: 24 Graves com alto falantes; 24 Médio Graves com alto falantes; 24 Drivers Cornetas. Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A.</p> <p>LATERAL DIREITA: 24 Graves com alto falantes; 24 Médio Graves com alto falantes; 24 Drivers Cornetas. Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p>PERÍFÉRICOS mínimos: 02 Consoles Digitais com 32 canais e 16 saídas; 03 Processadores Digitais; 04 Monitores de voz; 01 Power play; 01 Cubo para baixo; 01 Cubo para guitarra; 10 Pedestais; 05 Garras; 10 Microfones padrão para instrumentos; 05 Microfones para voz; 01 Microfone sem fio; 04 Direct box.</p> <p>AMPLIFICADORES mínimos: 06 Amplificadores 8.000w RMS 2 Ohms; 02 Amplificadores 4.000w RMS 2 Ohms; 01 Amplificadores 1.200w RMS 2 Ohms. Com iluminação branca e cênica, composta no mínimo por rack dimmer,</p>				
--	--	--	--	--	--	--



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		par led, mini brut, par 64, movings e outros para itens de iluminação compatível com o palco. Equipamentos para atendimento a banda de porte nacional completa, inclusive bateria. Com combustível e demais insumos incluídos, além de alimentação, água e outras necessidades da equipe. Com equipe composta de motorista, devidamente habilitado, operadores técnicos e auxiliares gerais. Diária de 12 (doze) horas.				
<b>LOTE 04</b>						
<b>01</b>	<b>25089</b>	LOCAÇÃO, Tipo: <b>TRIO ELÉTRICO. Tipo 05.</b> Carreta com cavalo mecânico. Comprimento mínimo do conjunto de 23 metros e máximo de 25 metros. Cavalo mecânico compatível com a carreta. Conjunto em perfeito estado de conservação, regular e licenciado perante os órgãos regulamentares e fiscalizadores. 02 grupos geradores de no mínimo 180 kVA cada. 02 camarins com ar condicionado e frigobar. 03 sanitários. Acessos independentes pela parte dianteira e pela parte traseira. Escada de emergência. Extintores de incêndio e demais itens de segurança	<b>3.3.90.3 9.22</b>	<b>Diária</b>	<b>24</b>	<b>Semestral</b>



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		exigidos nas normas vigentes. SONORIZAÇÃO mínima: P.A. FRENTE: 32 Graves com alto falantes 1200w RMS, de 18*; 28 Médio Graves com alto falantes 800w RMS de 12*; 24 Drivers Cornetas 120w RMS; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. FUNDO: 32 Graves com alto falantes 1200w RMS de 18*; 28 Médio Graves com alto falantes 800w RMS de 12*; 24 Drivers Cornetas 120w RMS; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. LATERAL ESQUERDA: 24 Graves com alto falantes 1200w RMS de 18*; 24 Médio Graves com alto falantes 800w RMS de 12*; 24 Drivers Cornetas 120w RMS; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. LATERAL DIREITA: 24 Graves com alto falantes 1200w RMS 18*; 24 Médio Graves com alto falantes 800w RMS de 12*; 20 Drivers Cornetas 120w RMS; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. ILUMINAÇÃO mínima: 02 Rack Dimmer 12 canais; 04 Mini Brut; 8 Par 64; 18 Par Led, movings e outros				
--	--	---	--	--	--	--



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		<p>para compor iluminação compatível com o palco. PERIFÉRICOS mínimos: 02 Consoles Mixer Digitais com 48 canais e 32 saídas; 04 Processadores Digitais; 08 Monitores de voz; 02 Power Point; 01 Amplificador para guitarra; 01 Amplificador para contrabaixo; 02 Sub para bateria e percussão; 30 Pedestais; 20 Garras para microfones; 24 Microfones padrão para instrumentos; 16 Microfones para voz; 02 Microfones sem fio; 10 Microfones para instrumentos diversos; 01 Kit de Bateria. AMPLIFICADORES mínimos: 18 Amplificadores 10.000w RMS 2 Ohms; 10 Amplificadores 7.000w RMS 2 Ohms; 06 Amplificadores 3.000w RMS 2 Ohms. Equipamentos para atendimento a banda de porte nacional completa, inclusive bateria. Com combustível e demais insumos incluídos, além de alimentação, água e outras necessidades da equipe. Com equipe composta de motorista, devidamente habilitado, operadores técnicos e auxiliares gerais. Diária de 12 (doze) horas.</p>				
<b>LOTE 05</b>						



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

## **2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação dos Trios Elétricos é uma necessidade técnica e estratégica para o sucesso do Carnaval de Rua de Vitória. O evento, com sua crescente participação popular (atingindo centenas de milhares de foliões), demanda uma infraestrutura de sonorização robusta e de alta qualidade que somente o Trio Elétrico pode proporcionar. Este equipamento não é apenas um veículo, mas uma plataforma móvel completa que garante a uniformidade e a potência sonora necessárias para que a música e as orientações dos artistas e organizadores alcancem todo o público, cobrindo extensos percursos com clareza. Além disso, a sua estrutura elevada é fundamental para a visibilidade das atrações, permitindo que os blocos e seus mestres de bateria e puxadores de samba conduzam a festa de forma organizada e segura, funcionando como um ponto focal e de controle na dispersão da multidão.

Os Trios Elétricos desempenham um papel crucial no ordenamento logístico e na segurança pública durante o Carnaval de Rua. Como o evento ocorre em vias públicas, a gestão do fluxo de foliões é complexa; o Trio Elétrico atua como a referência de deslocamento dos blocos, ditando o ritmo e o percurso. Essa organização evita aglomerações desordenadas e facilita o trabalho de monitoramento e intervenção das forças de segurança, como a Guarda Municipal. Economicamente, o investimento reverte-se em fomento cultural, apoiando diretamente a economia criativa local e a cadeia produtiva do carnaval, gerando renda para artistas, técnicos, produtores e microempreendedores que dependem da realização segura e bem estruturada desses eventos de massa.

O Carnaval de Rua de Vitória tem se consolidado como um ativo turístico de grande relevância, contribuindo significativamente para a movimentação econômica anual da capital. A qualidade da festa, diretamente ligada à utilização de equipamentos de ponta como os Trios Elétricos, é um fator determinante para atrair



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

visitantes de outras regiões, elevando a taxa de ocupação hoteleira e gerando milhões em receita. Ao investir na excelência dos Trios Elétricos, a Municipalidade consagra a identidade festiva e popular da cidade, oferecendo um espetáculo de nível profissional. Essa ação reforça o compromisso da Secretaria de Cultura em garantir o acesso democrático à cultura em espaços públicos, impulsionando a visibilidade de Vitória no cenário nacional dos grandes carnavais de rua.

### **3. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Na presente licitação será utilizado o sistema de registro de preços, que se justifica primordialmente pela natureza do objeto – locação de Trios Elétricos, para eventos como o Carnaval de Rua, que demanda contratação frequente ao longo do ciclo festivo, concentrada, porém, em um período de tempo específico. Ademais, a gestão logística de eventos de grande porte impede a definição prévia, com exatidão, da quantidade total de Trios Elétricos que serão demandadas em cada um dos inúmeros desfiles, blocos e ensaios. Cabe destacar que, no caso dos blocos de rua, a inscrição para participação é feita durante o período de janeiro a março, podendo o bloco requerer ou não o apoio do Município, o que impacta diretamente na quantidade a ser utilizada. Essas quantidades estão sujeitas a ajustes de cronograma, logística ou decisões de segurança pública, enquadrando-se, portanto, na hipótese de que não é possível definir previamente, com exatidão, a quantidade a ser demandada pela Administração Municipal.

Além disso, o SRP atende à conveniência administrativa, pois permite uma maior agilidade e flexibilidade na gestão e operacionalização dos eventos. Ao fixar os preços e as condições de contratação por meio da Ata, a Administração pode emitir as Ordens de Serviço rapidamente conforme a demanda real e o



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

cronograma final dos eventos for sendo consolidado, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada fase da festa popular.

Por fim, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona a possibilidade de atendimento a outros órgãos ou programas de governo que, durante a vigência da Ata, possam necessitar da locação eventual de Trios Elétricos para outros eventos cívicos ou culturais, promovendo a otimização dos recursos e dos procedimentos administrativos. Dessa forma, o SRP garante o preço, a padronização e a qualidade dos serviços, ao mesmo tempo em que oferece a flexibilidade indispensável para a eficaz execução do Carnaval.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**5.1.** Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

#### **6. DO MODO DE DISPUTA**

**6.1.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

#### **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes para a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

da Prefeitura Municipal de Vitória, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e será a cargo do Órgão Participante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará na respectiva Nota de Empenho.

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**9.1.** Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e aquelas estabelecidas no Edital.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Os licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência** nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até **02 (duas)**



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

horas: **5% (cinco por cento)** a hora sobre o valor da parcela descumprida;

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **02 (duas)** horas: **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

**d) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**e) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **2 (duas)** horas: **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

**III. Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

**a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois)** anos;



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **4 (quatro)** horas: até 03 (três) anos;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a **2 (duas)** horas: até 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**11.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**11.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL**



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

**12.1.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas)** casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1.** Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

**a)** Para efeito deste Termo de Referência entende-se por serviço de natureza compatível: **locação de trio elétrico/Palco Móvel.**

### **14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1.** As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 5% (cinco por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

**14.2.** Para os **consórcios**, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 15.1, **com acréscimo de 10%** (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

## 15. DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A Secretaria de Gestão e Planejamento, por intermédio da Comissão do Sistema de Registro de Preços (SEGES/SRP) será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços.

A Gestão da contratação será realizada pelas servidoras **Roselaine Eler Ferreira**, matrícula **607358**, telefone **31322068**, e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **Silvana dos Anjos**, matrícula **641518**, telefone **31322068**, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

## 16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **POR DEMANDA**.

16.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **01 (um)** dia corrido, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

16.3. O prazo de execução dos serviços será de até **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

16.4. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

16.6. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**16.7.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**16.8.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**16.9.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

**16.10.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**16.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**16.13.** Após celebrado o contrato, as solicitações serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se cancelamento e alterações com antecedência de 12 (doze) horas;

**16.14.** A execução dos serviços poderá ocorrer a qualquer hora do dia e da noite e em qualquer dia da semana, independentemente de ser dia útil, final de semana ou feriado;

**16.15.** Após celebrado contrato, os locais e quantidades poderão sofrer alterações, à critério da CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, por e-mail ou outra forma institucional, com antecedência de até 12 (doze) horas antes do início anteriormente programado para atendimento ou em prazo inferior, neste último caso, com concordância do fornecedor;

**16.16.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição deles, será suportada exclusivamente pela CONTRATADA, devendo realizar de imediato após a identificação por parte da CONTRATANTE, sob pena de ter não ter os serviços recusados, caso haja prejuízos, não apenas financeiros, para a CONTRATANTE;

**16.17.** A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados e acompanhar o trabalho realizado pelas equipes designadas a fim de que estejam compatíveis com os serviços contratados.

**16.18.** Será permitida ao CONTRATANTE a plotagem, fixação de adesivos e instalação de materiais de comunicação visual nos trios elétricos, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto à limpeza, retirada e eventuais reparos, devendo tais materiais permanecerem fixados durante todo o período de execução dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**16.19.** Toda e qualquer fixação deverá ser previamente solicitada à CONTRATANTE, com a devida antecedência, para fins de análise e autorização expressas.

**16.20.** Fica expressamente proibido à CONTRATADA permitir o acesso ao trio elétrico de pessoas que não sejam estritamente necessárias à execução técnica dos serviços, sendo igualmente vedada a presença de convidados, acompanhantes, bem como o consumo de bebidas alcoólicas ou de quaisquer itens alheios à operação técnica.

#### **17. DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do contrato será de até **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

#### **18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

**19.2.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**19.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**19.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**19.5.** Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

**19.6.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

**19.6.1.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

**19.6.2.** Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

**19.6.3.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**19.7.** Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Termo de Referência, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

## **20. DO REAJUSTAMENTO**



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**20.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**20.2.** A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória ([protocolo.vitoria.es.gov.br](http://protocolo.vitoria.es.gov.br)) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

**21.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**21.2.1.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**21.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**21.4.** Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

**a) Critério de Avaliação: EXECUÇÃO;**

**b) Tipo de pagamento: POR DEMANDA.**

**21.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE**



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

**RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

**21.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**21.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a Norma de Procedimento de Liquidação de Despesa.

**21.9.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**21.10.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

**I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

**II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

**III.** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**21.11.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**21.12.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**21.13.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**21.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

**21.15.** Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**22.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**22.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**22.1.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os profissionais que não atenderem os requisitos obrigatórios;

**22.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**22.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento suficiente dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devendo todos estarem uniformizados e devidamente identificados com credenciais da Contratada;

**22.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

**22.1.7.** Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

**22.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 01 (uma) hora, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**22.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**22.1.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**22.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**22.1.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**22.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**22.1.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**22.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**22.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**22.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

**22.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**22.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**22.1.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**22.1.21.** Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização das estruturas e equipamentos, com equipe técnica suficiente para cumprimento dos prazos e o devido uso dos Trios Elétricos;

**22.1.22.** Deverá manter/emitir durante a prestação dos serviços toda a documentação exigida pelos órgãos competentes, bem como cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros;

**22.1.23.** Para prestar o serviço, a CONTRATADA deverá utilizar veículos regulares junto ao DETRAN/INMETRO e demais órgão competentes e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

(ART) emitida pelo Conselho Regional de Agronomia e Engenharia (CREA), conforme exigências e legais e normas técnicas vigentes;

**22.1.24.** Possuir condição/infraestrutura para disponibilizar, no mínimo, 02 trios elétricos simultaneamente para o mesmo evento ou para 02 eventos em pontos distintos da cidade. Caso a mesma empresa vença mais de um lote, a capacidade mínima de atendimento simultâneo deverá ser garantida para cada lote.

**22.1.25.** Informar antecipadamente a equipe de trabalho que estará nos trios elétricos e não permitir o acesso aos trios elétricos de pessoas não autorizadas pela Contratante;

**22.1.26.** Realiza visitas técnicas nos trajetos dos trios elétricos, de forma a garantir a circulação dos veículos durante o uso. Apontar eventuais dificuldades e promover, junto a Contratante, soluções para que os trios cumpram seu trajeto sem impedimentos;

**22.1.27.** Permitir o acesso do gestor e fiscal da contratação dos serviços a qualquer momento durante a prestação dos serviços, bem como antecipadamente para eventuais verificações;

**22.1.28.** Não fixar ou manter propagandas nos veículos utilizados ou logomarcas de empresas contratadas no tempo da prestação dos serviços;

**22.1.29.** O valor pago pela diária, não corresponde ao prazo referente a montagem/desmontagem ou instalação/desinstalação dos Trios Elétricos e ou equipamentos, independente do seu tamanho, duração e complexidade, ficando os custos deles sob responsabilidade da CONTRATADA;

**22.1.30.** Deslocar-se para outros pontos de apoio durante o período da diária, em conformidade com as determinações da Contratante;

**22.1.31.** Disponibilizar os veículos no município de Vitória para realizar a plotagem com antecedência mínima de 03 (três) dias



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

úteis para realizar eventual plotagem, envelopamento ou aplicação similar. Local e prazo distintos devem ser justificados e requeridos para análise e autorização, desde que não prejudique o planejamento da Contratante.

**22.1.32.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, responsabilizando-se por todos as ações decorrentes do não cumprimento das obrigações;

**22.1.33.** A Administração poderá exigir reunião prévia para alinhamento das atividades e repasse de instruções à equipe.

**22.1.34.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação e da prestação dos serviços;

**22.1.35.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória, nos prazos estabelecidos pela contratante;

**22.1.36.** Responder, com agilidade e eficiência, a todas as solicitações, comunicações ou determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento, ou em prazo superior, previamente autorizado, ressalvados os casos em que a CONTRATANTE estabelecer prazo diferente. O não atendimento dentro do prazo fixado poderá ser considerado descumprimento contratual, sujeitando o contratado às sanções cabíveis, sem prejuízo do cumprimento integral da demanda.

**22.1.37.** Realizar reuniões de alinhamento sempre que solicitado pela Contratante, previamente ou durante a execução dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**22.1.38.** Arcar integralmente com todas as despesas referentes à alimentação, transporte, uniformes e demais custos acessórios relacionados ao seu pessoal.

**22.1.39.** Os Trios Elétricos deverão estar presentes no local do evento com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do horário determinado pela CONTRATANTE, e em prazo inferior, nos casos autorizados pela CONTRATANTE;

**22.1.40.** A CONTRATADA deverá realizar, previamente à execução dos serviços, visita técnica in loco, com a finalidade de analisar o trajeto, identificando, avaliando e propondo soluções para eventuais dificuldades relacionadas à locomoção e à operação do trio elétrico.

**22.1.41.** Deverá realizar o controle de acesso ao trio elétrico, observando rigorosamente as diretrizes e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

**22.1.42.** Deverá cumprir, integral e rigorosamente, todas as diretrizes, normas e orientações expedidas pela CONTRATANTE, bem como todas as determinações dos órgãos competentes, em especial da Guarda Municipal, Trânsito e de Fiscalização.

**22.1.43.** Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, por toda e qualquer necessidade operacional do trio elétrico, abrangendo, sem se limitar a, a limpeza geral e dos banheiros, o abastecimento de água, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como o fornecimento de toda a mão de obra necessária à plena e adequada execução dos serviços.

**22.1.44.** A CONTRATADA deverá garantir que, dentro da diária de 12 (doze) horas, o trio elétrico atenda à quantidade de eventos realizados em locais distintos, efetuando todos os deslocamentos solicitados pela CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**23.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**23.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**23.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**23.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**23.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**23.1.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**23.1.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**23.1.5.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**23.1.5.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**23.1.5.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**23.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**23.1.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**23.1.8.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Vitória (ES), 10 de dezembro de 2025

---

**Roselaine Eler Ferreira**

Gerente de Produção e Difusão Cultural  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

---

**Roselaine Eler Ferreira**

Gerente de Produção e Difusão Cultural  
Gestor



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

---

**Silvana dos Anjos**

Chefe de Equipe

Fiscal

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, DESIGNO O(S) SERVIDOR(ES) ROSELAINÉ ELER FERREIRA E SILVANA DOS ANJOS COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

---

**Edu Henning**

Secretário Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

## MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° [•]

Processo Administrativo n° [•]

Pregão Eletrônico n° [•]

ID (CIDADES): [•]

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA  
[•].**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da [•], órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° [•], com sede à [ENDEREÇO], nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE [•]**, Sr. [•], CPF [•], adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa [•], CNPJ n° [•], estabelecida à Rua [ENDEREÇO], tendo por seu representante legal, o Sr. [•], CPF [•], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de [TIPO DE CONTRATO], nos termos da Lei 14.133/2021, e do [NÚMERO DO EDITAL], oriundo do Processo Administrativo n° [•], que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**DE TRIOS ELÉTRICOS**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ [•] (VALOR POR EXTENSO)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a execução dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária: [•] - Elemento de Despesa: [•] - Fonte do Recurso: [•]**.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma **POR DEMANDA**.
- 6.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **01 (um) dia corrido**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 6.3.** O prazo de execução dos serviços será de até **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 6.4.** Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.
- 6.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 6.6.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.7.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.8.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 6.9.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

**6.10.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**6.13.** Após celebrado o contrato, as solicitações serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se cancelamento e alterações com antecedência de 12 (doze) horas;

**6.14.** A execução dos serviços poderá ocorrer a qualquer hora do dia e da noite e em qualquer dia da semana, independentemente de ser dia útil, final de semana ou feriado;

**6.15.** Após celebrado contrato, os locais e quantidades poderão sofrer alterações, à critério da CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, por e-mail ou outra forma institucional, com antecedência de até 12 (doze) horas antes do



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

início anteriormente programado para atendimento ou em prazo inferior, neste último caso, com concordância do fornecedor;

**6.16.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição deles, será suportada exclusivamente pela CONTRATADA, devendo realizar de imediato após a identificação por parte da CONTRATANTE, sob pena de ter não ter os serviços recusados, caso haja prejuízos, não apenas financeiros, para a CONTRATANTE;

**6.17.** A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados e acompanhar o trabalho realizado pelas equipes designadas a fim de que estejam compatíveis com os serviços contratados.

**6.18.** Será permitida ao CONTRATANTE a plotagem, fixação de adesivos e instalação de materiais de comunicação visual nos trilhos elétricos, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto à limpeza, retirada e eventuais reparos, devendo tais materiais permanecerem fixados durante todo o período de execução dos serviços.

**6.19.** Toda e qualquer fixação deverá ser previamente solicitada à CONTRATANTE, com a devida antecedência, para fins de análise e autorização expressas.

**6.20.** Fica expressamente proibido à CONTRATADA permitir o acesso ao trio elétrico de pessoas que não sejam estritamente necessárias à execução técnica dos serviços, sendo igualmente vedada a presença de convidados, acompanhantes, bem como o consumo de bebidas alcoólicas ou de quaisquer itens alheios à operação técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Roselaine Eler Ferreira**, matrícula 607358, telefone



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

3132-2068, e a fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) **Silvana dos Anjos**, matrícula **641518**, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória ([protocolo.vitoria.es.gov.br](http://protocolo.vitoria.es.gov.br)) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 deste Contrato.

**8.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**8.2.1.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

(no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**8.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.4.** Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

**a) Critério de Avaliação:** Execução;

**b) Tipo de pagamento:** Por demanda.

**8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

**8.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

**a)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

**b)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

**V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

**8.9.** Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

**8.10.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.11.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**8.12.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

**a)** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

**b)** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**c)** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.13.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.14.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**8.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

**8.16.** Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM n° 006/2006.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA**



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**9.2.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.3.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os profissionais que não atenderem os requisitos obrigatórios;

**9.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento suficiente dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devendo todos estarem uniformizados e devidamente identificados com credenciais da Contratada;



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**9.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.2.7.** Designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

**9.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 01 (uma) hora, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.2.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.2.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**9.2.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**9.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

**9.2.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**9.2.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

**9.2.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.2.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.2.21.** Assumir a responsabilidade pela montagem, desmontagem, manutenção e operacionalização das estruturas e equipamentos, com equipe técnica suficiente para cumprimento dos prazos e o devido uso dos Trios Elétricos;

**9.2.22.** Deverá manter/emitir durante a prestação dos serviços toda a documentação exigida pelos órgãos competentes, bem como



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros;

**9.2.23.** Para prestar o serviço, a CONTRATADA deverá utilizar veículos regulares junto ao DETRAN/INMETRO e demais órgão competentes e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Agronomia e Engenharia (CREA), conforme exigências e legais e normas técnicas vigentes;

**9.2.24.** Possuir condição/infraestrutura para disponibilizar, no mínimo, 02 trios elétricos simultaneamente para o mesmo evento ou para 02 eventos em pontos distintos da cidade. Caso a mesma empresa vença mais de um lote, a capacidade mínima de atendimento simultâneo deverá ser garantida para cada lote.

**9.2.25.** Informar antecipadamente a equipe de trabalho que estará nos trios elétricos e não permitir o acesso aos trios elétricos de pessoas não autorizadas pela Contratante;

**9.2.26.** Realiza visitas técnicas nos trajetos dos trios elétricos, de forma a garantir a circulação dos veículos durante o uso. Apontar eventuais dificuldades e promover, junto a Contratante, soluções para que os trios cumpram seu trajeto sem impedimentos;

**9.2.27.** Permitir o acesso do gestor e fiscal da contratação dos serviços a qualquer momento durante a prestação dos serviços, bem como antecipadamente para eventuais verificações;

**9.2.28.** Não fixar ou manter propagandas nos veículos utilizados ou logomarcas de empresas contratadas no tempo da prestação dos serviços;

**9.2.29.** O valor pago pela diária, não corresponde ao prazo referente a montagem/desmontagem ou instalação/desinstalação dos Trios Elétricos e ou equipamentos, independente do seu tamanho, duração e complexidade, ficando os custos deles sob responsabilidade da CONTRATADA;



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**9.2.30.** Deslocar-se para outros pontos de apoio durante o período da diária, em conformidade com as determinações da Contratante;

**9.2.31.** Disponibilizar os veículos no município de Vitória para realizar a plotagem com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para realizar eventual plotagem, envelopamento ou aplicação similar. Local e prazo distintos devem ser justificados e requeridos para análise e autorização, desde que não prejudique o planejamento da Contratante.

**9.2.32.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, responsabilizando-se por todas as ações decorrentes do não cumprimento das obrigações;

**9.2.33.** A Administração poderá exigir reunião prévia para alinhamento das atividades e repasse de instruções à equipe.

**9.2.34.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação e da prestação dos serviços;

**9.2.35.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória, nos prazos estabelecidos pela contratante;

**9.2.36.** Responder, com agilidade e eficiência, a todas as solicitações, comunicações ou determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do recebimento, ou em prazo superior, previamente autorizado, ressalvados os casos em que a CONTRATANTE estabelecer prazo diferente. O não atendimento dentro do prazo fixado poderá ser considerado descumprimento contratual, sujeitando o contratado às sanções cabíveis, sem prejuízo do cumprimento integral da demanda.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**9.2.37.** Realizar reuniões de alinhamento sempre que solicitado pela Contratante, previamente ou durante a execução dos serviços.

**9.2.38.** Arcar integralmente com todas as despesas referentes à alimentação, transporte, uniformes e demais custos acessórios relacionados ao seu pessoal.

**9.2.39.** Os Trios Elétricos deverão estar presentes no local do evento com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do horário determinado pela CONTRATANTE, e em prazo inferior, nos casos autorizados pela CONTRATANTE;

**9.2.40.** A CONTRATADA deverá realizar, previamente à execução dos serviços, visita técnica in loco, com a finalidade de analisar o trajeto, identificando, avaliando e propondo soluções para eventuais dificuldades relacionadas à locomoção e à operação do trio elétrico.

**9.2.41.** Deverá realizar o controle de acesso ao trio elétrico, observando rigorosamente as diretrizes e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

**9.2.42.** Deverá cumprir, integral e rigorosamente, todas as diretrizes, normas e orientações expedidas pela CONTRATANTE, bem como todas as determinações dos órgãos competentes, em especial da Guarda Municipal, Trânsito e de Fiscalização.

**9.2.43.** Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, por toda e qualquer necessidade operacional do trio elétrico, abrangendo, sem se limitar a, a limpeza geral e dos banheiros, o abastecimento de água, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como o fornecimento de toda a mão de obra necessária à plena e adequada execução dos serviços.

**9.2.44.** A CONTRATADA deverá garantir que, dentro da diária de 12 (doze) horas, o trio elétrico atenda à quantidade de eventos



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

realizados em locais distintos, efetuando todos os deslocamentos solicitados pela CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais.

**9.3. DA CONTRATANTE**

**9.4.** São obrigações da CONTRATANTE:

**9.4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.4.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.4.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.4.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.4.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

9.4.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.4.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.4.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.4.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.4.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.4.8.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência** nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até **02 (duas)** horas: **5% (cinco por cento)** a hora sobre o valor da parcela descumprida;

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **02 (duas)** horas: **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

**d) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**e) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato;

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **2 (duas)** horas: **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

### **III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:**

**a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento**



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

**b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **4 (quatro)** horas: até 03 (três) anos;

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

**e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

**f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a **2 (duas)** horas: até 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**10.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

**11.2.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**11.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**11.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**11.5.** Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

**11.6.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

**11.6.1.** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

**11.6.2.** Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

**11.6.3.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**11.7.** Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**13.3.** Eventuais alterações no regime tributário da CONTRATADA decorrentes de ato voluntário ou do enquadramento em novo regime em razão da superação dos limites de receita bruta anual não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesses casos, admite-se a readequação dos custos internos, desde que não haja alteração do valor global contratado.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**13.4.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**14.2.** A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

**14.3.** A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, realizada sem a concessão expressa do reajuste em sentido estrito ou sem ressalva quanto à sua posterior análise, será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito da CONTRATADA de pleitear referido reajuste, não sendo admitidas reivindicações posteriores a esse respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

**17.2.** Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

**I.** correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;

**II.** carta registrada com aviso de recebimento; ou

**III.** serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

**17.3.** A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

**17.4.** Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

**17.5.** A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

**17.6.** Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

**17.7.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**17.8.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.8.1.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.

**17.9.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS :**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

**ANEXO I (DO CONTRATO) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Item	Código Catser	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	QTD	Periodicidad e Estimada de Contratação
01	25089	LOCAÇÃO, Tipo: <b>TRIO ELÉTRICO. Tipo 01.</b> Veículo 02 (dois) eixos com comprimento mínimo de 08 metros e máximo de 10 metros. Em perfeito estado de conservação, regular e licenciado perante os órgãos regulamentares e fiscalizadores. 01 grupo geradores de no mínimo 40 kVA. Veículo contendo 02 (dois) palcos, inferior e superior, com cobertura. Extintores de incêndio e demais itens de segurança exigidos nas normas vigentes. SONORIZAÇÃO mínima para cada direção: P.A. FRENTE E P.A. FUNDO: 02 Driver Titanium; 04 Alto Falantes 12"; 04 Alto Falantes 15". P.A. LATERAL DIREITA E P.A. LATERAL ESQUERDA: 08 Alto Falantes 15"; 08 Alto Falantes 12", 04 Drivers Titanium. AMPLIFICADORES mínimos: 03 Amplificadores para grade; 03 Amplificadores para grave médio; 02 Amplificadores para drivers; 01 Amplificador para retorno. PERIFÉRICOS mínimos: 01 Mesa digital com mínimo de 24 canais;	3.3.90.3 9.22	Diária	44	Semestral



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		01 Crossover; 01 Equalizador gráfico; 01 Notebook; 03 Monitores para retorno; 06 Pedestais; 06 garras; 10 Microfones para instrumentos; 05 Microfones com fio; 02 Microfones sem fio; Cabos; Régua de energia. Com iluminação branca e cênica compatível com o palco. Com combustível e demais insumos incluídos, além de alimentação, água e outras necessidades da equipe. Com equipe composta de motorista, devidamente habilitado, operadores técnicos e auxiliares gerais. Diária de 12 (doze) horas.				
<b>LOTE 01</b>						
<b>01</b>	<b>25089</b>	LOCAÇÃO, Tipo: <b>TRIO ELÉTRICO. Tipo 02.</b> Veículo 02 (dois) eixos com comprimento mínimo de 12 metros e máximo de 14 metros. Em perfeito estado de conservação, regular e licenciado perante os órgãos regulamentares e fiscalizadores. 01 grupo geradores de no mínimo 80 kVA. Veículo contendo 02 (dois) palcos, inferior e superior, com cobertura. Extintores de incêndio e demais itens de segurança exigidos nas normas vigentes. SONORIZAÇÃO mínima para cada direção:	<b>3.3.90.3 9.22</b>	<b>Diária</b>	<b>20</b>	<b>Semestral</b>



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		<p>P.A. FRENTE E P.A. FUNDO:          16 Alto Falantes 15"; 12 Auto Falantes 12"; 12 Drivers 100w RMS. P.A. LATERAL DIREITA E P.A. LATERAL ESQUERDA: 24 Alto Falantes 15"; 16 Auto Falantes 12"; 12 Drivers 100w RMS. AMPLIFICADORES mínimos: 16 Amplificadores 8000w RMS; 12 Amplificadores 4000w RMS; 08 Amplificadores 1200w RMS. PERIFÉRICOS mínimos: 01 Console Digital 24 canais e 08 saídas; 02 Processadores digitais; 04 Monitores para voz; 01 Cubo para baixo; 01 Cubo para guitarra; 01 Power Play. Com iluminação cênica composta minimamente de Rack Dimmer, par led, mini brut, movings e outros para compor iluminação compatível com o palco. Com combustível e demais insumos incluídos, além de alimentação, água e outras necessidades da equipe. Com equipe composta de motorista, devidamente habilitado, operadores técnicos e auxiliares gerais. Diária de 12 (doze) horas.</p>				
<b>LOTE 02</b>						
<b>01</b>	<b>25089</b>	<p>LOCAÇÃO, Tipo: <b>TRIO ELÉTRICO.</b> Tipo <b>03.</b> Carreta Pranchão com cavalo mecânico.</p>	<b>3.3.90.3</b> <b>9.22</b>	<b>Diária</b>	<b>08</b>	<b>Semestral</b>



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

		<p>Comprimento mínimo do conjunto de 20 metros e máximo de 24 metros. Cavalo mecânico compatível com a carreta. Conjunto em perfeito estado de conservação, regular e licenciado perante os órgãos regulamentares e fiscalizadores. 01 grupo gerador de no mínimo 180 kVA cada. 01 camarim com ar condicionado. 01 Sanitários. Extintores de incêndio e demais itens de segurança exigidos nas normas vigentes. SONORIZAÇÃO mínima: P.A. FRENTE: 20 Graves com alto falantes; 16 Médio Graves com alto falantes; 12 Drivers Cornetas; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. FUNDO: 20 Graves com alto falantes; 16 Médio Graves com alto falantes; 12 Drivers Cornetas; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. LATERAL ESQUERDA: 24 Graves com alto falantes; 20 Médio Graves com alto falantes; 20 Drivers Cornetas. Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. LATERAL DIREITA: 24 Graves com alto falantes; 20 Médio Graves com alto falantes; 20 Drivers</p>				
--	--	--	--	--	--	--



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		<p>Cornetas. Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p>PERÍFÉRICOS mínimos: 02 Consoles Digitais com 32 canais e 16 saídas; 03 Processadores Digitais; 04 Monitores de voz; 01 Power play; 01 Cubo para baixo; 01 Cubo para guitarra; 10 Pedestais; 05 Garras; 10 Microfones padrão para instrumentos; 05 Microfones para voz; 01 Microfone sem fio; 04 Direct box.</p> <p>AMPLIFICADORES mínimos: 06 Amplificadores 8.000w RMS 2 Ohms; 02 Amplificadores 4.000w RMS 2 Ohms; 01 Amplificadores 1.200w RMS 2 Ohms. Com iluminação branca e cênica, composta no mínimo por rack dimmer, par led, mini brut, par 64, movings e outros para itens de iluminação compatível com o palco.</p> <p>Equipamentos para atendimento a banda de porte nacional completa, inclusive bateria. Com combustível e demais insumos incluídos, além de alimentação, água e outras necessidades da equipe. Com equipe composta de motorista, devidamente habilitado, operadores técnicos e auxiliares gerais. Diária de 12 (doze) horas.</p>				
--	--	--	--	--	--	--



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

LOTE 03						
01	25089	LOCAÇÃO, Tipo: <b>TRIO ELÉTRICO. Tipo 04.</b> Carreta com cavalo mecânico. Comprimento mínimo do conjunto de 20 metros e máximo de 24 metros. Cavalo mecânico compatível com a carreta. Conjunto em perfeito estado de conservação, regular e licenciado perante os órgãos regulamentares e fiscalizadores. 02 grupos geradores de no mínimo 180 kVA cada. 02 camarins com ar condicionado. 03 Sanitários. Acessos independentes pela parte dianteira e pela parte traseira. Extintores de incêndio e demais itens de segurança exigidos nas normas vigentes. SONORIZAÇÃO mínima: P.A. FRENTE: 32 Graves com alto falantes; 24 Médio Graves com alto falantes; 24 Drivers Cornetas; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. FUNDO: 32 Graves com alto falantes; 24 Médio Graves com alto falantes; 24 Drivers Cornetas; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. LATERAL ESQUERDA: 24 Graves com alto falantes; 24 Médio Graves com alto falantes; 24 Drivers	3.3.90.3 9.22	Diária	24	Semestral



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		<p>Cornetas. Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. LATERAL DIREITA: 24 Graves com alto falantes; 24 Médio Graves com alto falantes; 24 Drivers</p> <p>Cornetas. Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores.</p> <p>PERIFÉRICOS mínimos: 02 Consoles Digitais com 32 canais e 16 saídas; 03 Processadores Digitais; 04 Monitores de voz; 01 Power play; 01 Cubo para baixo; 01 Cubo para guitarra; 10 Pedestais; 05 Garras; 10 Microfones padrão para instrumentos; 05 Microfones para voz; 01 Microfone sem fio; 04 Direct box.</p> <p>AMPLIFICADORES mínimos: 06 Amplificadores 8.000w RMS 2 Ohms; 02 Amplificadores 4.000w RMS 2 Ohms; 01 Amplificadores 1.200w RMS 2 Ohms. Com iluminação branca e cênica, composta no mínimo por rack dimmer, par led, mini brut, par 64, movings e outros para itens de iluminação compatível com o palco.</p> <p>Equipamentos para atendimento a banda de porte nacional completa, inclusive bateria. Com combustível e demais insumos incluídos, além de alimentação, água e</p>				
--	--	--	--	--	--	--



**Prefeitura Municipal de Vitória**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Cultura

		outras necessidades da equipe. Com equipe composta de motorista, devidamente habilitado, operadores técnicos e auxiliares gerais. Diária de 12 (doze) horas.				
<b>LOTE 04</b>						
<b>01</b>	<b>25089</b>	LOCAÇÃO, Tipo: <b>TRIO ELÉTRICO. Tipo 05.</b> Carreta com cavalo mecânico. Comprimento mínimo do conjunto de 23 metros e máximo de 25 metros. Cavalo mecânico compatível com a carreta. Conjunto em perfeito estado de conservação, regular e licenciado perante os órgãos regulamentares e fiscalizadores. 02 grupos geradores de no mínimo 180 kVA cada. 02 camarins com ar condicionado e frigobar. 03 sanitários. Acessos independentes pela parte dianteira e pela parte traseira. Escada de emergência. Extintores de incêndio e demais itens de segurança exigidos nas normas vigentes. SONORIZAÇÃO mínima: P.A. FRENTE: 32 Graves com alto falantes 1200w RMS, de 18*; 28 Médio Graves com alto falantes 800w RMS de 12*; 24 Drivers Cornetas 120w RMS; Todos os equipamentos com os respectivos	<b>3.3.90.3 9.22</b>	<b>Diária</b>	<b>24</b>	<b>Semestral</b>



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

		<p>amplificadores. P.A. FUNDO: 32 Graves com alto falantes 1200w RMS de 18*; 28 Médio Graves com alto falantes 800w RMS de 12*; 24 Drivers Cornetas 120w RMS; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. LATERAL ESQUERDA: 24 Graves com alto falantes 1200w RMS de 18*; 24 Médio Graves com alto falantes 800w RMS de 12*; 24 Drivers Cornetas 120w RMS; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. P.A. LATERAL DIREITA: 24 Graves com alto falantes 1200w RMS 18*; 24 Médio Graves com alto falantes 800w RMS de 12*; 20 Drivers Cornetas 120w RMS; Todos os equipamentos com os respectivos amplificadores. ILUMINAÇÃO mínima: 02 Rack Dimmer 12 canais; 04 Mini Brut; 8 Par 64; 18 Par Led, movings e outros para compor iluminação compatível com o palco. PERIFÉRICOS mínimos: 02 Consoles Mixer Digitais com 48 canais e 32 saídas; 04 Processadores Digitais; 08 Monitores de voz; 02 Power Point; 01 Amplificador para guitarra; 01 Amplificador para contrabaixo; 02 Sub</p>				
--	--	--	--	--	--	--



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Cultura

		<p>para bateria e percussão; 30 Pedestais; 20 Garras para microfones; 24 Microfones padrão para instrumentos; 16 Microfones para voz; 02 Microfones sem fio; 10 Microfones para instrumentos diversos; 01 Kit de Bateria. AMPLIFICADORES mínimos: 18 Amplificadores 10.000w RMS 2 Ohms; 10 Amplificadores 7.000w RMS 2 Ohms; 06 Amplificadores 3.000w RMS 2 Ohms. Equipamentos para atendimento a banda de porte nacional completa, inclusive bateria. Com combustível e demais insumos incluídos, além de alimentação, água e outras necessidades da equipe. Com equipe composta de motorista, devidamente habilitado, operadores técnicos e auxiliares gerais. Diária de 12 (doze) horas.</p>				
<b>LOTE 05</b>						

O documento foi adicionado eletronicamente por ROSELAINÉ ELER FERREIRA, CPF: \*\*\*.05.827-\*\* em 11/12/2025 19:47:50. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:  
732E783E-D01E-4EB8-814B-F055772EBC11

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

ROSELAINÉ ELER FERREIRA:\*\*\*.\*\*\*.827-76 - Assinado Digitalmente em: 11/12/2025 19:57:21

SILVANA DOS ANJOS:\*\*\*.\*\*\*.287-54 - Assinado Digitalmente em: 12/12/2025 13:54:28

EDUARDO HENNING LOUZADA:\*\*\*.\*\*\*.387-72 - Assinado Digitalmente em: 12/12/2025 10:01:37